

**AUTOS DO PROCESSO Nº. 1144692 - 2023**

**NATUREZA: DENÚNCIA**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE OLIVEIRA**

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Trata-se de Denúncia formulada por Camila Paula Bergamo, com pedido liminar, em face de supostas irregularidades no Processo Licitatório nº. 41/2023 - Pregão Eletrônico nº. 05/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira, cujo objeto consiste registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus e câmaras de ar novos para veículos e máquinas que compõem a frota municipal, com tread wear mínimo de 420, em atendimento às necessidades da Administração Municipal.

Em consulta ao Portal da Transparência do Município<sup>1</sup>, esta Unidade Técnica verificou que o processo licitatório em referência ensejou a formalização de notas de empenho, em favor da empresa Del Rey Peças e Equipamentos Ltda., cujas cópias seguem anexas (peça nº. 23, SGAP).

Há que se ressaltar que, no caso em tela, esse documento – nota de empenho - equivale ao instrumento de contrato, por força do artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e **facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis**, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (G.N.)

Ocorre que a competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias e representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do artigo 48, parágrafo único, da Resolução Delegada nº. 02, de 18 de março de 2023:

---

<sup>1</sup> <https://www.senhoradeoliveira.mg.gov.br/transparencia.php>

Art. 48. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ação de controle e realizar o exame prévio da legalidade de ato convocatório de licitação requisitado pelo Tribunal ou recebido por meio de denúncia ou representação, competindo-lhe:

[...]

Parágrafo único: A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação **não realizará o exame de processo administrativo em que haja contrato firmado, independentemente da fase processual.** (G.N.)

Considerando, portanto, a formalização de notas de empenho decorrentes do Processo Licitatório nº. 41/2023 - Pregão Eletrônico nº. 05/2023, encaminho os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para análise técnica.

DFME/CFEL, 24 de novembro de 2023.

Henrique Haruhico de Oliveira Kawasaki

Coordenador

TC-3240-6